

DIÁRIA**PORTARIA Nº 326 DE 09 DE MAIO DE 2023**

O Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental, de 02 de maio de 2023, publicado no DOE nº 35.386, de 04/05/2023.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/523996 (PAE), de 05/05/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora Aline Di Paula Vianna Lafayette da Silva, matrícula nº 5950203/5, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora, lotada na Coordenadoria de Administração e Serviços, a viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 10/05/2023 a 12/05/2023, a fim de participar do 18º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública – XVIII FBCGP, promovido pela Editora Fórum.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 02 e ½ (duas e meia) diárias a servidora citada acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 09 de maio de 2023.

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Presidente, em exercício, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 935703

PENSÃO**PORTARIA PS Nº 1011 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/165909.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/165909, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 100% em favor de LEILA SUELI FELIPE SILVA, na condição de companheira no valor de R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.146,24 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ORLANDO LUIZ ATAIDE DA COSTA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 5579015/01, falecido em 29/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 935781

PORTARIA PS Nº 858 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/26434, 2023/26481 E 2023/26460.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2023/26434, 2023/26481 E 2023/26460, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 50% em favor de MARCILENE MONTEIRO RODRIGUES DE CASTRO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 2.201,58 (dois mil, duzentos e um reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 25% em favor de ALEXANDER MONTEIRO RODRIGUES DE CASTRO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.100,79 (um mil, cem reais e setenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 25% em favor de ADRIEL MONTEIRO RODRIGUES DE CASTRO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.100,79 (um mil, cem reais e setenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.403,16 (quatro mil, quatrocentos e três reais e dezesseis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ALEXANDRE DE CASTRO LIMA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 57198803/1, falecido em 02/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 935751

PORTARIA PS Nº 952 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/6003.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/6003, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 80% em favor de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 12.934,58 (doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I, e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 20%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2023/8728, em nome de LUCIDALVA OLIVEIRA DE SOUSA, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente ao beneficiário restante.

Perfazendo o total de R\$ 16.168,22 (dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO BENEDITO DE SOUSA, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Subtenente PM REF, sob a matrícula nº 3373800/01, falecido em 25/12/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, nos termos do art. 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 935757

PORTARIA PS Nº 831 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/1419146, 2022/1420552 E 2022/1419395.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2022/1419146, 2022/1420552 E 2022/1419395, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 – 50% em favor de MARIZA LADISLAU DE SOUZA GARCIA, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.468,99 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 25% em favor de MARCELA LADISLAU CORRÊA BATISTA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.234,50 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 25% em favor de MATHEUS DE JESUS LADISLAU BATISTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.234,50 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 4.937,99 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado PAULO REGINALDO CORRÊA BATISTA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM, sob a matrícula nº 5695333/1, falecido em 01/09/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 935747